

L E I N. 10.265, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Público Municipal suplementar ao serviço 156 da Prefeitura de São José dos Campos com a opção Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal suplementar ao serviço 156 da Prefeitura de São José dos Campos com a opção Saúde.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 3 de fevereiro de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito


Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 238/2019, de autoria do Vereador Marcão da Academia)

